



PROJETO DE LEI N.º 07
DE 03 DE MARÇO DE 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE N. SRA. DO SOCORRO
LIDO NO EXPEDIENTE
DATA 18/03/14

1.º SECRETÁRIO



Dispõe sobre Contratação Temporária de pessoal para desenvolvimento dos serviços públicos, no âmbito Município de Nossa Senhora do Socorro e dá outras providências.

Art. 1º - Para Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e viabilizar regular desenvolvimento de serviços públicos, fica o Município de Nossa Senhora do Socorro autorizado a contratar temporariamente os serviços de pessoal no sentido de executar as atividades e atribuições próprias das funções especificadas no Anexo I que integra esta Lei.

Art. 2º - As contratações temporárias autorizadas por esta Lei estão limitadas e subordinadas ao atendimento das condições definidas nos **Anexo I e II**, que integram esta Lei.

Art. 3º - As contratações temporárias disciplinadas nesta Lei têm prazo de vigência limitado a 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas uma única vez e por igual período, sendo que os contratos poderão ser rescindidos antes do prazo previsto nesta Lei, ficando a vigência dos contratos de prestação de serviços, limitada à nomeação dos aprovados em Concurso Público.

Art. 4º - As despesas decorrentes das contratações temporárias aqui disciplinadas e autorizadas serão suportadas por recursos próprios do Município de Nossa Senhora do Socorro.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas, no que conflitar, as disposições normativas em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, em 03 de março de 2014.

Fábio Henrique Santana de Carvalho,

Prefeito.



ANEXO I

Contratação	Formação /Escolaridade	Carga Horária	Vagas	Valor R\$
Calceteiros Nível I	Alfabetizado	40 horas	10	1.600,00
Calceteiros Nível II	Alfabetizado	40 horas	10	1.200,00
Rejuntador	Alfabetizado	40 horas	10	1.000,00

Op



ANEXO II

Cargo	Atribuição
Calceteiro Nível I	Execução dos serviços de assentamento de pedras irregulares, paralelepípedo, lajotas, meios fios e outros materiais utilizados em obras de pavimentação de ruas (calçamento), calçadas e praças públicas, seja em obras novas, seja em conservação, manutenção e reformas das obras já existentes, sob orientação da chefia; executar outras tarefas correlatas.
Calceteiro Nível II	Auxiliar o Calceteiro nas execuções de suas atribuições, em especial na realização de abertura de valas, preparação de base, transporte de materiais.
Rejuntador	Rejuntamento e execução de argamassa e concreto, recobrir junções, preenchendo com alcatrão ou argamassa de cimento para igualar o calçamento e dar acabamento à obra; fazer a limpeza dos logradouros, removendo sobras de materiais; executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata.

af